



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.232/2002-PMM

Torna obrigatória a publicação da relação dos estabelecimentos multados por poluição e degradação ambiental no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – O Poder Executivo publicará, anualmente, no dia 5 de junho – Dia Mundial do Meio Ambiente – em ordem alfabética, a relação dos nomes dos estabelecimentos comerciais e industriais que, nos doze meses imediatamente anteriores, tenham sido apenados, com base na Lei Orgânica do Município – no seu Capítulo V “Do Meio Ambiente” – com multa ou suspensão de atividades por infrações consideradas graves ou gravíssimas nos termos da Lei 7.772, de 8 de setembro de 1980.

§ 1º – A relação de que trata este artigo será publicada no órgão oficial do Poder Municipal, sob o título específico e de forma destacada, sem prejuízo de sua divulgação por outros meios de comunicação.

§ 2º – Constarão na relação de que trata este artigo, além dos nomes dos estabelecimentos apenados, a modalidade de pena aplicada, os valores das multas cominadas, atualizados em moeda corrente, e as datas de vencimento, ainda que já quitado o débito.

§ 3º – Não havendo edição do órgão oficial do Poder Municipal no dia 5 de junho, a publicação será efetuada na edição imediatamente posterior.

§ 4º – Para efeito do que dispõe este artigo, será considerada apenas a penalidade aplicada após decisão administrativa definitiva.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 15 de agosto de 2002.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

L. King
1937 - 1942

Fls. 13
Rub. 8